À Comissão Permanente de Licitações
Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur/RS

Edital de Tomada de Preços nº 09/2019
Contrarrazões de Recurso Administrativo

DALATEIA E DALATEIA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.193.418/0001-81, com sede na Av. Primeiro de Maio, 1530 Sala 22 T - Loteamento Belvedere, Gramado - RS, neste ato representada por seu sócio administrador Matheus Luan Andrade Dalateia, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 03934242006, vem, por intermédio deste, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, passando a expor e requerer o que segue:

DOS FATOS E DO DIREITO:

A empresa em questão, juntamente com a empresa Eletrotec Sistemas de Energia Ltda., participo de certame licitatório, no último dia 15 de agosto de 2019, referente ao edital de Tomada de Preços n.º 09/2019, que tem como objeto contratação de empresa para a construção do mezanino, e execução dos projetos estrutural, hidráulico e elétrico de dois banheiros, um bar/ cozinha que serão construídos na parte inferior, e um espaço que servirá como depósito, a ser construído no mezanino, localizados no Pavilhão 03 - Estrutura da Expogramado.

Abertos os envelopes de documentação a empresa Eletrotec Sistemas de Energia Ltda. não estava presente, motivo pelo qual abriu-se prazo de recurso, sendo que tal recorreu. Alegou em suas motivações de recurso que a ora recorrida não apresentou atestado devidamente registrado no CREA.

Ocorre que o item *4.1.f* do edital, apenas, tão somente requer, determina que seja apresentado **atestado,** não havendo necessidade de registro, conforme se demonstra abaixo:

> *4.1.F - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou satisfatoriamente obra com serviços estruturais, de hidráulica e elétrica, em área de no mínimo 150 m². O atestado deverá conter o endereço e o período de execução do serviço.*

O atestado apresentado está em nome da pessoa jurídica licitante, emitido por quem competente, comprova que serviços foram realizados de forma satisfatória, com a área mínima exigida. Outrossim, contém o local e o período de execução do serviço. Portanto, contempla exatamente o exigido no edital, conforme se demonstra acima. **Vale-se novamente que em nenhum momento o edital requer registro no CREA.**

A ser frisado que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/1993, e se tratando das modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência deve protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Portanto, caso o licitante não concordasse com este termo do edital (item 4.1.f), deveria o ter impugnado no prazo legal. **Como não o fez, não cabe agora, após abertura de documentação questionar o**

exigido.

Ressalta-se que o solicitado no documento editalício foi totalmente cumprido por esta empresa. E o edital é lei. Portanto, deve ser respeitado. **A licitação deve seguir os princípios gerais da administração, bem como os princípios específicos da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (Lei Federal nº 8666/93, art. 3º).**

O edital, no sistema jurídico constitucional, constitui entre as partes norma fundamental da concorrência, **cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.**

"Reveste-se ele de grande importância, porque, se é lícito à Administração usar de certa discricionariedade em sua elaboração, uma vez publicado, torna-se imutável durante todo o transcurso do procedimento. Faz lei entre as partes", como propriamente asserta Hely Lopes Meirelles.

O artigo 41 da Lei Federal nº 8666/93, é claro:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

É de extrema importância verificar que a recorrida cumpriu todos os requisitos exigidos no edital, por isso a ela deve ser garantido o direito de ser mantida sua classificação.

Diante do exposto, requer seja mantida a classificação desta empresa do presente certame licitatório, por ter entregue todos os

documentos essenciais comprobatórios solicitados no edital, garantindo-se, desta forma, os preceitos constitucionais básicos esculpidos no art. 3.º da lei n.º 8.666/93 (Lei das Licitações), bem como na Constituição Federal.

É o que se requer por medida da mais límpida Justiça.

São termos em que,
Pede e espera deferimento ao pedido.

Gramado/RS, 23 de agosto de 2019.

DALATEIA E DALATEIA CONSTRUÇÕES LTDA
Matheus Luan Andrade Dalateia